


Expediente:

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
 Diretoria Executiva

Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz – Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no disposto no art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, torna pública as informações para inscrição no **Edital nº 002/2022**, de 26 de setembro de 2022, cujo teor disciplina Processo de Seleção Simplificada Interna para o provimento de 35 (trinta e cinco) vagas mais cadastro reserva para Gestor Escolar, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital de Seleção Simplificada Interna disciplina os requisitos, etapas e condições necessárias para o provimento de **35 (trinta e cinco) vagas mais cadastro reserva para Gestor Escolar**, de acordo com as especificações deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 – Este Edital de Seleção Simplificada Interna tem como fundamento jurídico o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no Decreto nº 041/2022, e, no que couber, a aplicação analógica das Leis Ordinárias Federais nº 13.656/2018, 12.764/2012, 12.990/2014, 7.853/1989, assim como dos Decretos Federais nº 70.436/1972, 83.936/1979, 9.508/2018 e 8.368/2014, de forma subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DESTES PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNO

3.1 – São requisitos necessários à participação neste processo de seleção simplificada interna:

- a) Ser professor(a) efetivo(a) na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns;
- b) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou ainda no caso de estrangeiro estar em situação regular no país por intermédio de visto permanente ou temporário que habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- c) Apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, no caso de nacionalidade estrangeira;

d) No caso de nacionalidade portuguesa o(a) candidato(a) deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

e) Possuir graduação completa em pedagogia ou licenciatura em áreas afins;

f) Ter concluído estágio probatório até a data da inscrição desta Seleção;

g) Estar quite com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

h) Estar quite com as obrigações eleitorais;

i) Atender às demais exigências contidas neste Edital.

3.2 – Para fins do disposto na alínea “a” do item “3.1” deste Edital, considera-se professor(a) efetivo(a) na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns o(a) candidato(a) que seja titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com funções de docência na educação infantil e/ou ensino fundamental, que ingressou no serviço público municipal através de concurso público de provas e títulos, consoante o disposto nos arts. 4º, inc. IV, e 24, *caput*, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE VAGAS

4.1 – As funções objeto de provimento neste processo de seleção simplificada interna estão devidamente especificadas na tabela a seguir:

Função	Número de vagas	Etapa de Ensino	Requisitos	Escolas por Etapa de Ensino
Gestor Escolar	10	Educação Infantil	Licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas com pós-graduação em Gestão Escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica.	ESCOLA CABO COBRINHA
				CMEI GIRLANE LIRA DE SANTANA
				ESCOLA PADRE GABRIEL HOFSTEDÉ
				ESCOLA JOÃO PESSOA
				ESCOLA MUNICIPAL INSTITUTO BÍBLICO DO NORTE - IBN
				CRECHE REVERENDO EZEQUIEL VENTURA DOS SANTOS
				CRECHE PROFESSOR RODRIGO FREITAS DE SANTANA
				CRECHE MUNICIPAL ZILDA ARNS NEUMANN
				CMEI GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR (MIGUELZINHO)
				CENTRO DE EDUC. INF. PROFESSORA MARIA VICENTE DE SOUZA
	14	Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas com pós-graduação em Gestão Escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica.	ESC. MUN. PROFª AMÉLIA MARIA C. DE MELO TAVARES
				ESCOLA MUNICIPAL GENERAL SAMPAIO
				ESCOLA MUN. PROF. LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO
				ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BRASILIENSE MAIA
				ESCOLA MUNICIPAL SÃO CAMILO
				ESCOLA MARIA TAVARES DO NASCIMENTO
				ESCOLA MONSENHOR TARCÍSIO FALCÃO
				ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GISELDA VIEIRA BELO
				ESCOLA MUNICIPAL PADRE DEHON
				ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
	11	Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas com pós-graduação em Gestão Escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica.	ESC. MUN. PROF. ANTONIO GONÇALVES DIAS - CAIC
				ESCOLA MUNICIPAL JAIME LUNA
				ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GABRIELA MISTRAL
				COLÉGIO MUNICIPAL PADRE AGOVAR VALENÇA
				ESCOLA PROFESSOR MÁRIOMATOS
				ESCOLA RANSER ALEXANDRE GOMES
				ESC. MUN. JOSÉ BRASILEIRO VILA NOVA
				ESCOLA PROF. LETÁCIO BRITO PESSOA
				ESCOLA MANOEL CORREIA EVANGELISTA
				ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA
ESCOLA VIRGÍLIA GARCIA BESSA				

4.2 – As funções especificadas na tabela acima, objeto de provimento neste processo de seleção simplificada interna, devem ser preenchidas pelos(as) candidatos(as) que sejam titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com funções de docência na educação infantil e/ou ensino fundamental, que ingressou no serviço público municipal através de concurso público de provas e títulos, consoante o disposto nos arts. 4º, inc. IV, e 24, *caput*, da Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, e que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições para o provimento das funções especificadas neste Edital de Processo de Seleção Simplificada Interna serão gratuitas, e estarão abertas a partir do dia **27 de setembro de 2022**, com encerramento previsto para o dia **19 de outubro de 2022**, conforme disposto na **CLÁUSULA NONA**.

5.2 – As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação de Garanhuns serão realizadas exclusivamente de forma *online*, no sítio <https://forms.gle/szmkWAdjkhZX7YnY8> ou clicando aqui, contendo todas as informações e documentos solicitados neste edital, bem como anexar a documentação comprobatória para avaliação curricular referente a função escolhida pelo(a) candidato(a).

5.3 As inscrições devem ser enviadas a partir do dia **27 de setembro de 2022** até às 23h59min, do dia **19 de outubro de 2022**, horário oficial de Brasília/DF;

5.4 – O(a) candidato(a) deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos no ato de inscrição:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou CNH
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Último contracheque do município de Garanhuns;
- d) Diploma de Graduação e/ou de Pós-Graduação, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou revalidado/reconhecido pelo MEC se obtido no exterior;

5.5 – O candidato que possua certificados de curso e/ou declarações de experiência conforme estabelecido no item 7.1.4 deste edital, deverá anexar os documentos comprobatórios **no ato da inscrição** em concordância com o item 5.9 deste edital.

5.6 – Serão desconsideradas as inscrições submetidas fora do período estipulado no item “5.1” deste Edital.

5.7 – A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns e/ou a Comissão Especial de Exame/Avaliação Curricular **NÃO SE RESPONSABILIZAM** por inscrições efetuadas cujo material de análise esteja eventualmente corrompido, incompleto ou danificado, bem como, quanto às inscrições não concluídas por falhas de conexão na internet ou pela ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça o(a) candidato(a) de formalizar sua inscrição nesta seleção simplificada interna.

5.8 – Observado o disposto nos itens “5.1” e “5.6” deste Edital, todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados no formato (.pdf) ou (.jpg), sob pena de não serem considerados se forem submetidos em outros formatos.

5.9 – Observado o disposto nos itens “5.1” e “5.6” deste Edital, todos os documentos deverão ser reunidos, digitalizados e enviados para o *link* informado no item “5.2” deste Edital em uma única inscrição, ficando **VEDADO o envio de dados/documentos de forma repartida/fracionada, pois, caso tal fato reste constatado, a inscrição do(a) candidato(a) será desconsiderada, acarretando o indeferimento.**

5.9 – Em caso de constatada a duplicidade na inscrição será considerada a última inscrição.

5.10 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações prestadas neste processo de seleção simplificada interna, ficando sujeito – em caso de declaração falsa – a responsabilização e sanção de natureza administrativa, cível e/ou criminal previstas em lei, inclusive o disposto no art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 13.658/2018, e no parágrafo único do art. 10, do Decreto Federal nº 83.936/1979.

5.11 – Os anexos cujo teor se relacione com a reserva de vagas em conformidade com a Lei Ordinária Federal nº 12.990/2014, com a Lei Ordinária Federal nº 7.853/1989 e/ou com o Decreto Federal nº 9.508/2018 só deverão ser preenchidos por candidatos(as) negros(as) – Anexo II – ou Pessoas com Deficiência (PcD) – Anexo III.

5.12 – Em eventual caso do não preenchimento de vaga para determinada escola, a Secretaria de Educação poderá realizar o remanejamento de candidato aprovado neste Processo Seletivo **ainda que este tenha sinalizado outra escola no ato da inscrição**, conforme a necessidade da instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

6.1 – O processo de seleção simplificada previsto neste Edital será realizado pela Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA), instituída através de Portaria nº 012/2022 expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

6.2 – Compete à Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA):

6.2.1 – Analisar e deliberar, à luz do Edital de Processo de Seleção Simplificada Interna, se os(as) candidatos(as) às vagas atenderam/preencheram os requisitos formais de inscrição descritos na **CLÁUSULA QUINTA** do referido Edital;

6.2.2 – Acompanhar e fiscalizar as etapas do Processo de Seleção Simplificada Interna, nos termos e condições da **CLÁUSULA SÉTIMA** do instrumento convocatório;

6.2.3 – Avaliar e deliberar, à luz do Edital de Processo de Seleção Simplificada Interna, os(as) candidatos(as) em cada etapa de avaliação descrita na **CLÁUSULA SÉTIMA** do instrumento convocatório.

6.3 – Não poderá integrar a Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) aquele(a) que, em relação aos candidatos(as) seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA

7.1 – O processo de seleção simplificado Interno previsto neste Edital é composto por **03 (três) etapas**, quais sejam:

I- Aplicação de prova escrita - objetiva;

II- Elaboração e apresentação de plano de gestão, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste edital;

III- Análise curricular de títulos e experiência, conforme especificado neste edital.

7.1.1 – Etapa 01 (**Prova Escrita - Objetiva**): **de caráter eliminatório e classificatório**, com peso 5,0 (cinco), realizada em formato presencial na Colégio Municipal Padre Agobar Valença, situada na Avenida Caruaru, nº 892, Heliópolis, Garanhuns - PE.

a) A prova Escrita - Objetiva de que trata o subitem “7.1.1”, será elaborada no formato múltipla escolha, e abrangerá os conteúdos programáticos constantes deste edital e terá a seguinte distribuição:

PROVA ESCRITA - OBJETIVA		
Número de Questões	Conteúdo Programático	Pontuação por Questão
10	Legislação Educacional	3,0
10	Fundamentos Pedagógicos	3,0
10	Gestão Escolar	4,0

b) A prova escrita - objetiva constará de 30 (trinta) questões (conforme os itens no quadro anterior), todas de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas (“A”, “B”, “C” e “D”) e dessas alternativas somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta.

7.1.2 – A prova escrita versará sobre os conteúdos programáticos:

I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9393/1996) e suas alterações;

II - Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo de Pernambuco (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

III - Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014);

IV - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e suas alterações;

V - Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Resolução CNE/CP);

VI - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema de Avaliação da Educação de Pernambuco (SAEPE);

VII - Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13146/2015);

VIII - As relações do ensino e aprendizagem na sala de aula.

7.1.3 – Etapa 02 (**Elaboração e apresentação de plano de gestão**): de caráter eliminatório e classificatório, com peso 3,0 (três), realizada em formato presencial no endereço da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a saber, na Rua Siqueira Campos, nº 75 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, cuja descrição de itens e pontuação segue na tabela abaixo:

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO	
Tópicos	Pontuação Máxima
PARTE ESCRITA DO PROJETO DE GESTÃO	40
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO COM USO DE SLIDES	60
TOTAL	100

7.1.3.1 – Os planos de Gestão deverão ser enviados conforme prazo do edital e seguindo o modelo (ANEXO I) contemplando os seguintes tópicos:

- Memorial do candidato;
- Composição da Equipe Gestora
- Caracterização da Escola;
- Níveis e Modalidades atendidas;
- Resultados de Avaliações Externas (Exclusivo para Educação Fundamental)
- Objetivo Geral;
- Justificativa;
- Plano de Ação - 2023 contendo: Detalhamento de metas, estratégias, ações, duração, resultados e responsáveis nas dimensões administrativas, pedagógicas e financeiras;
- Estratégias de Avaliação e Monitoramento;
- Referências.

7.1.3.2 – A Banca Examinadora da apresentação do Plano de Gestão será composta por 3 (três) membros da Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA), instituída através de Portaria nº 012/2022 expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. E 1 (um) membro representante de Instituições Externas (Conselhos, Sindicato da classe e/ou Instituições de Ensino Superior).

7.1.3.3 – Os membros externos serão convidados pela Secretaria de Educação por documentação oficial.

7.1.3.4 – Os membros externos participarão do processo como consultores de imparcialidade e lisura do processo, de apresentação dos Planos de Gestão. Ao final do processo os membros externos redigirão um parecer técnico atestando imparcialidade/parcialidade da Banca Examinadora.

7.1.4 – Etapa 03 (**Análise Curricular**): de caráter classificatório para todos os cargos com peso 2,0 (dois), cuja descrição de itens e pontuação segue na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência em Regência, no município, na Etapa de Ensino (que se candidatou para Função de Gestão)	1,0 pontos por ano. Limitado a 5 pontos
Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360h na área de educação – Especialização (limitado a um título)	10,0 pontos
Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360h na área de gestão. (limitado a um título)	10,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Mestrado (limitado a um título)	20,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Doutorado (limitado a um título)	30,0 pontos
Experiência em Gestão Escolar para a função de gestor escolar	2,0 pontos por ano. Limitado a 10 pontos
Cursos na Área de Atuação – Carga Horária Mínima de 40h (Últimos 05 Anos)	2,0 pontos por curso. Limitado a 10 pontos
Experiência em função técnico-pedagógica: Coordenador(a) Pedagógico(a), Secretário(a) Escolar, Coordenador(a) Administrativo Financeiro e/ou Supervisor Educacional.	1,0 pontos por ano. Limitado a 5 pontos
TOTAL	100,0 pontos

7.2 – Serão convocados(as) para a etapa da **elaboração e apresentação de plano de gestão** todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) com nota maior ou igual à 60,0 (sessenta) pontos na prova escrita.

7.3 – Passarão por Análise Curricular todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) com nota maior ou igual à 60,0 (sessenta) pontos na etapa da **elaboração e apresentação de plano de gestão**.

7.4 – A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste Edital:

7.5 – Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, serão utilizados os seguintes critérios:

- obtiver maior nota na Etapa 1 - Prova Objetiva;
- ter exercido a função efetivamente de membro de conselho de sentença (jurado) no período entre a data de publicação da Lei Nº. 11.689/2008 e a data de término das inscrições;
- tiver maior idade, considerando, respectivamente, ano, mês e dia;
- persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

7.6 – Ressalvado o disposto no item “**14.5**”, a divulgação dos resultados de cada etapa avaliativa observará, estritamente, o cronograma de atividades estabelecido na **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 – Caberá recurso administrativo nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – da decisão que indeferir a homologação da inscrição do(a) candidato(a), acessando o site <https://garanhuns.pe.gov.br/>, preenchendo o formulário de recurso no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.1.2 – do Resultado Preliminar da Etapa 01 (**Prova Escrita**), acessando o site <https://garanhuns.pe.gov.br/>, preenchendo o formulário de recurso no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.1.3 – do Resultado Preliminar Final após a Etapa 02 (**Elaboração e Apresentação de Plano de Gestão**) e a Etapa 03 (**Análise Curricular**), acessando o site <https://garanhuns.pe.gov.br/>, preenchendo o formulário de recurso no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.2 – Não será analisado o recurso administrativo que for enviado após os prazos finais de interposição previstos no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.3 - Após a análise e decisão do recurso de que trata o subitem “8.1.1” e “8.1.2” deste Edital, os(as) candidatos(as) serão cientificados do resultado por e-mail e/ou através da publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.3.1 – Os(As) candidatos(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso) prosseguirão concorrendo nas demais etapas/atividades previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** e de acordo com o cronograma descrito na **CLÁUSULA NONA**, ambas deste Edital.

8.4 - Após a análise e decisão dos recursos que trata o subitem “8.1.3” deste Edital, os(as) candidatos(as) serão cientificados do resultado por e-mail e/ou através da publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.4.1 – Os(As) proponentes/interessados(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso), juntamente com os demais aprovados, serão convocados para, respeitada a ordem de classificação, e dentro da discricionariedade administrativa, formalizar a adesão para assumirem a função de gestor escolar, no âmbito do Município de Garanhuns.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS

9.1 – Observado o disposto no item “**14.5**” deste Edital, o cronograma previsto para a execução das fases previstas neste instrumento convocatório observará as datas a seguir indicadas:

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrições	De 27/09/2022 ao dia 19/10/2022 às 23h59min
Homologação das Inscrições	20/10/2022
Prazo para apresentar o recurso contra o indeferimento da inscrição	21/10/2022
Resultado do Recurso contra o indeferimento da inscrição	24/10/2022
Realização da Prova Escrita (Etapa 01)	06/11/2022 das 9h00min às 12h00min
Resultado Preliminar da Prova Escrita (Etapa 01)	09/11/2022
Prazo para apresentar o recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita (Etapa 01)	10/11/2022 e 11/11/2022
Resultado do Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita (Etapa 01)	14/11/2022
Convocação Para Etapa 02 (Elaboração e Apresentação de Plano de Gestão)	14/11/2022
Realização da Etapa 02 (Elaboração e Apresentação de Plano de Gestão)	17/11/2022 a 21/11/2022
Resultado Preliminar (de acordo com o item “7.4”)	23/11/2022
Prazo para apresentar o recurso contra o Resultado Preliminar	24/11/2022
Divulgação do Resultado do recurso contra o Resultado Final	28/11/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS PARA RESERVA DE FUNÇÃO NESTA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

10.1 – Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada função às Pessoas com Deficiência (PcD), desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, Lei nº 12.764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014 e Decreto nº 9.508/2018.

10.1.1 – A Pessoa com Deficiência (PcD) participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, serão exigidas as notas mínimas de acordo com o previsto no presente Edital.

10.1.2 – A compatibilidade da pessoa com deficiência na função na qual se inscreveu será declarada através perícia médica realizada por médicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

a) Caso reste constatado, através perícia médica realizada por médicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns, a **inaptidão** para o exercício da função selecionada pelo(a) candidato(a), não haverá convocação para contratação perdendo o(a) candidato(a), por consequência, o direito de contratação na função escolhida neste Edital.

10.1.3 – Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nas funções com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

10.1.4 – Caso a aplicação do percentual que trata o item “10.1” deste Edital resulte em um número fracionado este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função.

10.2 – Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada função aos candidatos(as) que se autodeclararem negros(as), pretos(as) ou pardos(as), no ato da inscrição do processo seletivo simplificado veiculado neste Edital.

10.2.1 – Para fins do disposto no item “10.2” desta CLÁUSULA, a reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas for igual ou superior a 05 (cinco).

10.2.2 – Para fins do disposto no item “10.2” desta CLÁUSULA, o quesito cor ou raça é utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.3.3 – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao processo seletivo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR:

11. 1 DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Exerce a gestão considerando as dimensões administrativa, pedagógica e social, executando atividades de planejamento, monitoramento, coordenação na Unidade de Ensino, de modo a permitir o pleno funcionamento da mesma.

11. 2 DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

11.2.1 – Elaborar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Trabalho da Escola em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa;

11.2.2 – Coordenar a elaboração, a implantação e desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento da Escola e do Regimento Escolar, junto com o coordenador pedagógico;

11.2.3 – Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação;

11.2.4 – Elaborar os planos de aplicação financeira, receitas e despesas, de qualquer origem e a respectiva prestação de conta e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

11.2.5 – Executar as determinações dos órgãos aos quais a unidade de ensino está subordinada;

11.2.6 – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os convênios propostos no projeto político pedagógico da unidade de ensino;

11.2.7 – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se juntamente com o Conselho Escolar pelo seu funcionamento;

11.2.8 – Administrar o patrimônio escolar, de acordo com a Lei vigente, zelando pela segurança e recorrendo, quando necessário, às autoridades competentes;

11.2.9 – Prover meios para a capacitação ou formações das equipes administrativas e pedagógicas, articulando-se com instituições que contribuam para o desenvolvimento do projeto educativo da unidade de ensino;

11.2.10 – Divulgar e executar projetos oriundos da Secretaria de Educação;

11.2.11 – Propor normas e aplicar medidas administrativas emanadas da Secretaria de Educação;

11.2.12 – Coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas e turno obedecendo a legislação vigente;

11.2.13 – Estabelecer os horários das equipes pedagógicas e administrativas e encaminhar para a Secretaria de Educação;

11.2.14 – Dirigir, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelas equipes administrativa e pedagógica da unidade de ensino;

11.2.15 – Manter o fluxo de informações entre unidade de ensino e a Secretaria de Educação;

11.2.16 – Analisar e assinar certificados, transferências, requerimentos de matrícula e demais documentos;

11.2.17 – Promover a articulação entre a unidade de ensino, a família e a comunidade, visando uma maior participação desses segmentos;

11.2.18 – Propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

11.2.19 – Submeter à apreciação do Conselho Escolar as transgressões disciplinares dos estudantes, ouvida a coordenação pedagógica e o conselho escolar;

11.2.20 – Cumprir e fazer cumprir o estatuto do magistério e do funcionário público;

11.2.21 – Coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade de ensino, junto com o coordenador pedagógico;

11.2.22 – Participar de programas de formação propostos para os coordenadores pedagógicos e outros;

11.2.23 – Promover e coordenar a avaliação global do ensino e da aprendizagem da unidade de ensino;

11.2.24 – Apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO

12.1 – As gratificações para a função de Gestor Escolar será conforme disposto no art. 67, inc. I, na Lei Ordinária Municipal nº 3.758, de 15 de dezembro de 2010, entre 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) de acordo com o número de estudantes frequentando a Unidade de Ensino.

12. 2 – Os números de estudantes das Unidades de Ensino, no trimestre da publicação do edital:

Etapa de Ensino	Escolas por Etapa de Ensino	Quantidade de estudantes
Educação Infantil	ESCOLA CABO COBRINHA	157
	CMEI GIRLANE LIRA DE SANTANA	276
	ESCOLA PADRE GABRIEL HOFSTEDE	222
	ESCOLA JOÃO PESSOA	133

	ESCOLA MUNICIPAL INSTITUTO BÍBLICO DO NORTE - IBN	245
	CRECHE REVERENDO EZEQUIEL VENTURA DOS SANTOS	303
	CRECHE PROFESSOR RODRIGO FREITAS DE SANTANA	-
	CRECHE MUNICIPAL ZILDA ARNS NEUMANN	131
	CMEI GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR (MIGUELZINHO)	107
	CENTRO DE EDUC. INF. PROFESSORA MARIA VICENTE DE SOUZA	131
Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais	ESC. MUN. PROF. AMÉLIA MARIA C. DE MELO TAVARES	363
	ESCOLA MUNICIPAL GENERAL SAMPAIO	286
	ESCOLA MUN. PROF. LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO	384
	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR BRASILIENSE MAIA	310
	ESCOLA MUNICIPAL SÃO CAMILO	365
	ESCOLA MARIA TAVARES DO NASCIMENTO	210
	ESCOLA MONSENHOR TARCÍSIO FALCÃO	556
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GISELDA VIEIRA BELO	281
	ESCOLA MUNICIPAL PADRE DEHON	254
	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	311
	ESCOLA PROF. PETRÔNIO FERNANDES DA SILVA	383
	ESCOLA ANTONIO ALVES CAVALCANTE	122
	ESCOLA OSCAR FRANCISCO DA SILVA	103
	ESCOLA ABÍLIO CAMILO VALENÇA	108
Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental	ESC. MUN. PROF. ANTONIO GONÇALVES DIAS - CAIC	1284
	ESCOLA MUNICIPAL JAIME LUNA	1052
	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GABRIELA MISTRAL	228
	COLÉGIO MUNICIPAL PADRE AGOBAR VALENÇA	634
	ESCOLA PROFESSOR MÁRIO MATOS	652
	ESCOLA RANSER ALEXANDRE GOMES	583
	ESC. MUN. JOSÉ BRASILEIRO VILA NOVA	1086
	ESCOLA PROF. LETÁCIO BRITO PESSOA	532
	ESCOLA MANOEL CORREIA EVANGELISTA	337
	ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA	331
	ESCOLA VIRGÍLIA GARCIA BESSA	333

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Na hipótese de restar constatada a inexistência ou falsidade documental, ainda que posteriormente à realização deste Edital, o(a) candidato(a) terá sua inscrição cancelada, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização do Interessado na esfera administrativa, cível e criminal, resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Ao realizar a inscrição nesta seleção, o(a) candidato(a) declara que a participação neste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do(a) candidato(a), bem como na observância dos regulamentos administrativos que incidam sobre a matéria e, por fim, das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

14.2 – No momento do preenchimento do formulário e anexos, o(a) candidato(a) deverá verificar a apresentação dos dados, documentos, anexos e formulários obrigatórios, sob pena de ser desclassificado e de não caber interposição de recurso documental.

14.3 – Fica vedada a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais /ou servidores públicos, conforme preceitua o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, e, ainda, o Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2018, cuja ementa “*Veda a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais e ou servidores públicos nos eventos patrocinados diretamente pela Prefeitura Municipal de Garanhuns*”.

14.4 – Em atendimento ao interesse público, e sem que caiba aos Interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Seleção Simplificada, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

14.5 – Restando constatada a necessidade de alteração de cláusulas e/ou prorrogação dos prazos descritos no Cronograma de Atividades previsto na CLÁUSULA NONA deste Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS publicará o respectivo termo no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cientificando os(as) candidatas(as) das alterações eventualmente promovidas.

14.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

14.7 – Outras informações ou esclarecimento de dúvidas poderão ser obtidos pelo e-mail: selecao gestores garanhuns@gmail.com

14.8 – Fica terminantemente proibido o preenchimento de quaisquer documentos/formulários e/ou declarações relacionadas com o presente Edital por parte de quaisquer servidores públicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

14.9 – A presente Seleção Simplificada Interna terá validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período, no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

14.10 – Eventuais omissões, referentes à avaliação, bonificação, autodeclaração e outros, serão resolvidos pela Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEAA) em parecer escrito e disponível para os interessados.

Garanhuns, 26 de setembro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária Municipal de Educação – Portaria nº 015/2021-GP (D.O.M. 06.01.2021)

Anexo I - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS

Escola

Etapas de Ensino

- () Educação Infantil
- () Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- () Ensino Fundamental – Anos Finais

Candidato

CPF

Matrícula

GARANHUNS

2022

O Plano de Gestão Escolar deve articular a finalidade pedagógica da escola às demais instâncias da gestão, ou seja, parte-se da premissa de que a centralidade de toda ação no âmbito da gestão ancora-se no estudante e na garantia do direito de aprender.

Fazer um breve relato com identificação, formação acadêmica, experiência e o que motiva buscar a função.

Memorial do candidato

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Descrever de forma sucinta a caracterização da Escola

• NÍVEIS E MODALIDADES ATENDIDAS

Descrever os níveis e modalidades ofertados pela escola pretendida

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS (Exclusivo para as escolas de Ensino Fundamental)

ÍNDICE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

IDEB	NOTA 2011	NOTA 2013	NOTA 2015	NOTA 2017	NOTA 2019	NOTA 2021	META
Anos Iniciais							
Anos Finais							

ÍNDICE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEPE

IDEPE	NOTA 2011	NOTA 2013	NOTA 2015	NOTA 2017	NOTA 2019	NOTA 2021	META
Anos Iniciais							
Anos Finais							

• OBJETIVO GERAL

Descrever o Objetivo Geral que você busca alcançar nessa escola

• JUSTIFICATIVA

Justifique seu plano de gestão

• PLANO DE AÇÃO

DIMEN-SÃO	SUB-DIMENSÃO	META	ESTRATÉGIAS/ AÇÕES	DURAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESPON-SÁVEIS
ADMINISTRATIVA	ORGANIZAÇÃO ESCOLAR					
	RELAÇÕES INTERPESSOAIS					
	FORMAÇÃO CONTINUADA					
	DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR					
	MERENDA ESCOLAR					
	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR					
	CONSELHO ESCOLAR					
PEDAGÓGICA	CALENDÁRIO LETIVO					
	ACOMPANHAMENTO E SUPORTE PEDAGÓGICO					
	FORMAÇÃO CONTINUADA					
	ENSINO E APRENDIZAGEM					
	AULAS ATIVIDADES					
	FREQUENCIA ESCOLAR					
	PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO (Proposta Pedagógica)					
OUTROS PROJETOS E AÇÕES						
FINANCEIRA	UNIDADE EXECUTORA					

• AVALIAÇÃO

Descrever estratégias de Avaliação e Monitoramento

• REFERÊNCIAS

Aponte as Referências Bibliográficas que embasam este plano

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:394071C5